



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E COTAÇÕES ELETRÔNICAS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 14/2021

Processo n. 0.01.000.1.000102/2021-93	PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 14/2021	
SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O critério de julgamento? MENOR PREÇO
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a implantação de solução de segurança para o acervo bibliográfico com tecnologia RFID – Identificação por Rádio Frequência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
DATA E HORÁRIO	6 de dezembro de 2021 às 14 horas (horário de Brasília)	
SITE DE REALIZAÇÃO	Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br	

CÓD. UASG	200234
RETIRADA DO EDITAL	https://www.gov.br/compras/pt-br/ e http://escola.mpu.mp.br/transparencia/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-2021/pregao-eletronico-2021
Escola Superior do Ministério Público da União CLCE - Central de Licitações e Cotações Eletrônicas Sede: SGAS 603, lote 22 CEP 70200-630 Brasília - DF Telefone: (61) 3553-5441	

CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.	
ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Planilha de Preços de Referência
ANEXO III	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO IV	Modelo de declaração de ausência de parentesco - Resolução n. 37/2009 - CNMP
ANEXO V	Modelo de Declaração de Concordância - Portaria ESMPU n. 21/2017 □
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Vistoria

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília-DF**, por meio do Secretário de Administração e Ordenador de Despesas, torna público para ciência dos interessados, que na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet.

O procedimento licitatório será regido pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010; subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais normas pertinentes, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a implantação de solução de segurança para o acervo bibliográfico com tecnologia RFID – Identificação por Rádio Frequência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. A licitação será **realizada em grupo único**, formados por 5 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
4. As especificações técnicas do objeto estão disciplinadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).
5. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as constantes neste edital, prevalecerão as constantes neste edital.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto

desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2. Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas **impedidas de licitar** ou contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
 - b) empresas **suspensas de participar** de licitação ou impedida de contratar com a ESMPU, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
 - c) empresas **declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública (nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93);
 - d) empresas **declaradas inidôneas** para licitar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92;
 - e) empresas proibidas de contratar com o Poder Público, na forma da Lei 8429/1992;
 - f) empresas que estejam constituídas sob a **forma de consórcio**;
 - g) empresas **concordatárias, em processo falimentar, em recuperação judicial** ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
 - h) empresas ou **sociedades estrangeiras** que não funcionem no país;
 - i) empresas cujo estatuto ou contrato social **não inclua ramo** de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - j) empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) da ESMPU, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme a Resolução 37/2009 - CNMP; e
- l) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IV – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. **Até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1. O Pregoeiro **decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da impugnação e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.gov.br ou cpl@escola.mpu.mp.br.

2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado**

da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e outros instrumentos auxiliares à licitação.

3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão postadas no quadro de avisos do sistema Comprasnet, assim como na página da Transparência da ESMPU e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.1. Valor unitário e total do GRUPO;

1.2. Descrição do objeto, contendo as informações referente à especificação do Termo de Referência.

2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo da **Planilha de Preços de Referência, conforme Anexo II deste Edital;**

4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

13. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

14. No caso do prazo de validade da proposta ser omitido na proposta, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no item 11.

CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

9.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

9.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.2 . que está ciente e **concorda com as condições** contidas no Edital e seus anexos;

9.3. que **cumpra os requisitos** para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.4. que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.5. que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.6. que a **proposta foi elaborada de forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

9.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante** ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei **para pessoa com deficiência** ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

Obs.: As declarações citadas serão impressas pelo Pregoeiro. Na impossibilidade de tal procedimento por falha na inserção ou problema no sistema, a licitante deverá apresentá-las, quando solicitadas pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na internet (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), na data, horário e local indicados neste Edital.

2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência

2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**

2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo pregoeiro ou de desconexão.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do respectivo horário e valor consignado no registro.
3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que **cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez) centavos.**
6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
7. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
 - 12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **quando houver**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 24.1. prestados por empresas brasileiras;
- 24.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 24.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
3. Ficará facultado ao pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante manifeste-se no chat do sistema Comprasnet, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.
4. A ausência de manifestação por parte da licitante, relativamente ao subitem anterior, poderá ocasionar a desclassificação da licitante do certame.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

1.1. Será adotado o critério de julgamento do tipo menor preço do grupo.

2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no **Anexo II, Planilha de Preços de Referência**, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

9. AMOSTRA - Para efeito de verificação da compatibilidade entre o produto/bem especificado na proposta comercial encaminhada pela licitante arrematante, com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratante poderá exigir a apresentação de amostras ou prospectos dos itens especificados, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da formalização da solicitação.

9.1. A critério da licitante arrematante, a apresentação de amostras poderá ser substituída por inspeções programadas em localidades onde a PROPONENTE dispuser de produtos idênticos e que possam ser submetidos às verificações necessárias ou, ainda, por apresentação de folders, encartes ou qualquer outro meio idôneo que contenha todo o detalhamento técnico, no qual seja possível aferir a compatibilidade do produto e suas especificações.

9.2. Todos os critérios de apresentação da AMOSTRA estão descritos no item 8 e seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **quando houver**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF

até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

5. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema.

10. Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I – Habilitação Jurídica:

a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual (EIRELI) de responsabilidade limitada;

c) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede,

acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

d) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de cooperativa;

OBSERVAÇÃO: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II – Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

OBSERVAÇÃO: Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação:

III - Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços por meio de atestado de capacidade técnico-operacional, em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis em características pertinentes às exigências do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, ou seja, fornecimento e instalação de sistema de igual tecnologia RFID, com frequência de 13,56 MHz (tecnologia específica).

1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

b) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme Anexo VI deste Edital.

1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de

segunda à sexta-feira, das 12 horas às 19 horas.

2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

- 12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 14.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, ocorrendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 20.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 21.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 22.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2

(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

1.2. estar devidamente ajustada ao lance vencedor ou valor negociado;

1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação da ESMPU, no endereço: SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Sala 101-1, Brasília/DF- CEP: 70.200-640.

9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista

de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o

procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DO TERMO DE CONTRATO

1. ATENÇÃO: A ESMPU solicitará que a Licitante Vencedora se credencie como “usuário externo” no **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, para fins de assinatura eletrônica dos documentos inerentes à contratação, de acordo com o disposto no art. 16, Seção II, Portaria ESMPU n. 21/2017.

2. Para o cadastro como usuário externo no SEI é necessário o preenchimento de formulário próprio que deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal ao Núcleo de Protocolo, Expedição e Arquivo da ESMPU contendo a seguinte documentação:

I – Pessoa Física:

- a) Declaração de concordância;
- b) Documento de identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – Pessoa Jurídica:

- a) Declaração de concordância;
- b) Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados;
- d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados;
- e) Cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ.

3. Serão aceitos como documento de identidade: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); carteira de trabalho e previdência social – CTPS; passaporte; carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo território nacional; carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;

4. No caso de entrega presencial, a autenticação dos documentos relacionados no item 2 poderá ser efetuada por servidor da ESMPU, mediante apresentação do respectivo original; alternativamente, poderão ser enviadas cópias via postal desde que autenticadas em cartório;

5. A declaração de concordância poderá ser assinada eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou pessoalmente no local, sem necessidade de reconhecimento de firma; ou,

alternativamente, poderá ser enviada via postal, desde que com firma reconhecida em cartório;

6. A ESMPU poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais, fixando prazo para cumprimento.

7. O credenciamento está condicionado à aceitação das regras do SEI pelo usuário externo que se responsabilizará pelo uso indevido do sistema nas esferas administrativa, civil e penal.

8. Após a homologação da licitação e verificada a pertinência dos dados cadastrados com a respectiva documentação de credenciamento do usuário externo, **a Licitante Vencedora será convocada, por ofício enviado eletronicamente, para assinatura digital do termo contratual ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.**

9. Se a Licitante Vencedora não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração/ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.

10. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

11. Previamente à formalização da contratação, a ESMPU realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

12. Constatada a irregularidade no SICAF, a ESMPU poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato.

CAPÍTULO XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2. apresentar documentação falsa;

1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.5. não mantiver a proposta;

1.6. cometer fraude fiscal;

1.7 comportar-se de modo inidôneo;

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de

participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de **investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, bem como as porcentagens e prazos estipulados na tabela a seguir:

OCORRÊNCIA		SANÇÃO	
		MULTA	IMPEDIMENTO SUSPENSÃO
I	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2% sobre o valor proposta	4 (quatro) meses
II	Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa Declaração falsa quanto às condições de participação; Declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP; Conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances; Atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.	10% do valor da proposta	24 (vinte e quatro) meses
III	Ensejar o retardamento da execução do certame Ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	10% do valor da proposta	6 (seis) meses
IV	Não manter a proposta Ausência do envio ou envio fora do prazo; Recusa do envio do seu detalhamento, quando exigível; Pedido de desclassificação da proposta, quando não for fundamentada a demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.	10% do valor da proposta	4 (quatro) meses
V	Comporta-se de modo inidôneo A prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;	15% do valor da proposta	24 (vinte e quatro) meses
	Cometer fraude fiscal		

VI	Prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.	20% do valor da proposta/contrato	40 (quarenta) meses
VII	Não regularizar a documentação relativa a regularidade fiscal, trabalhista e/ou previdenciária, no prazo determinado.	1% sobre o valor da proposta	2 (dois) meses
VIII	Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	10% do valor proposta	6 (seis) meses

11. As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada **agravante**, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Edital nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado, tenha sua proposta recusada ou seja inabilitado em razão de sua notória impossibilidade de atendimento ao estabelecido no edital de licitação;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

12. As penas previstas nos subitens 1.1., 1.3., 1.4., 1.5., do item 1, poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no **item 11**, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes **atenuantes**:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

13. A penalidade prevista no subitem 1.3, do item 1, deste Capítulo, poderá ser afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

15. Na apuração dos fatos, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

16. A Administração formará sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Capítulo, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

20. A aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 é de competência do Secretário de Administração da ESMPU, conforme o art. 72, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020 e a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93 é de competência do Diretor-Geral da ESMPU.

CAPÍTULO XVIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento ocorrerá na forma disciplinada no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).
5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para assinatura do termo de contrato ou aceitação do instrumento equivalente, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.
7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.
8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.
9. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, o Pregoeiro comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.
10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Este termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a implantação de solução de segurança para o acervo bibliográfico com tecnologia RFID – Identificação por Rádio

Frequência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Biblioteca da ESMPU necessita de uma solução tecnológica que permita e facilite a realização do inventário patrimonial de seus materiais bibliográficos, que seja eficaz na contenção e prevenção de furtos dos itens de seu acervo, e que possibilite a modernização do atendimento e o melhor aproveitamento dos recursos humanos que trabalham com a circulação de materiais da biblioteca. Faz-se necessário adotar procedimentos e equipamentos que ensejem o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ao passo que modernizem o atendimento aos usuários dos serviços informacionais bibliográficos. Ciente da necessidade de acompanhar o desenvolvimento tecnológico em benefício dos seus usuários, verifica-se que a solução objeto deste Termo de Referência otimiza, em suma, a segurança e o atendimento por meio de produtos e serviços direcionados especificamente às demandas de bibliotecas.

2.2. O sistema consiste em um método de identificação automática através de sinais de rádio, recuperando e armazenando dados remotamente, por meio de dispositivos chamados de tags RFID, e tem como finalidades:

- Promover a modernização de atendimento ao usuário com possibilidade futura de automação dos serviços correspondentes;
- Promover a segurança do acervo bibliográfico; e
- Promover a otimização do controle patrimonial das obras bibliográficas.

2.2.1. Modernização de atendimento ao usuário

2.2.1.1. Quanto à modernização do atendimento ao usuário dos serviços bibliográficos, a implantação da tecnologia RFID reduz consideravelmente a velocidade das operações de circulação - empréstimo e devolução. Atualmente é necessário realizar a leitura do código de barras - tecnologia de linha de visão - em um a um dos livros, além de ser necessário realizar a desmagnetização/magnetização (controle de detecção eletromagnética dos itens para entrada e saída do acervo) desses mesmos itens, também um por vez. Em suma, são realizadas duas operações que envolvem movimentos repetitivos para cada livro a ser processado. A tecnologia RFID permite que essas duas operações sejam realizadas de uma só vez para um conjunto de itens empilhados que pode alcançar até 30 cm, pois o sistema realiza esta leitura detectando várias etiquetas através da frequência, por meio de uma estação de trabalho. O serviço torna-se mais eficiente, portanto: ocasiona em espera menor dos usuários pelo atendimento, bem como melhora as condições de trabalho para os poucos recursos humanos alocados na Biblioteca, uma vez que reduz a incidência de Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (DORT).

2.2.1.2. A solução pretendida possibilita, ainda, a identificação de itens em uma lista de pesquisa gerada a partir do *software* de gestão da Biblioteca, a verificação da ordem dos livros nas estantes, e a implantação futura, se considerado conveniente e oportuno, de serviços de autoempréstimo e autodevolução.

2.2.2. Segurança do acervo bibliográfico

2.2.2.1. A proteção dos itens é uma preocupação permanente das bibliotecas. A entrada e a saída dos usuários da Biblioteca da ESMPU necessita de controle, visto que é permitido o empréstimo domiciliar

dos itens. Atualmente esse controle é realizado por meio de fitas eletromagnéticas inseridas dentro das obras, que são manualmente desativadas quando o livro é devidamente emprestado e ativadas quando o livro retorna à biblioteca. Os portais de segurança detectam itens que não estão com as fitas desativadas. A solução RFID apresenta-se como solução pela eficácia em trabalhar com uma frequência mais sensível e menos suscetível a falhas: portanto a detecção de itens e de seu status (emprestados ou não emprestados) ocorre com mais fidelidade. Acrescido a este panorama, some-se o fato de o atual sistema, eletromagnético, adquirido há anos, apresentar defeito de funcionamento, sendo necessário empregar recursos para obtenção de assistência técnica.

2.2.2.2. Dado o fato de as obras bibliográficas serem ainda patrimoniadas, e considerando que o acervo da biblioteca é de livre acesso para consulta tanto para a comunidade acadêmica como para a comunidade externa, tal sistema de segurança é, em princípio, necessário para conferir segurança administrativa e jurídica ao detentor daquela carga patrimonial. A modernização pretendida preza pela análise de um sistema de segurança minimalista, que não chame a atenção dos usuários, e que, ao passo que proveja a detecção da retirada de itens não autorizados, ofereça a possibilidade de, futuramente, modernizar os serviços oferecidos aos usuários com práticas como, por exemplo, de autoempréstimo e autodevolução.

2.2.3. Controle patrimonial de obras bibliográficas

2.2.3.1. O processo de inventário de bens patrimoniais da ESMPU é, atualmente, manual e sobremaneira dispendioso. Esta conjuntura tem especial impacto sobre as atividades do Núcleo de Biblioteca e Pesquisa (NUBIP), haja vista que, considerando-se que a ESMPU adota a sistemática de patrimoniar obras bibliográficas, o Núcleo responde por 7.924 (sete mil novecentos e vinte e quatro) de um total de 14.359 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e nove) bens. Dessarte, a Biblioteca é responsável por 55,18% itens atualmente objeto de inventário anual no órgão - situação que enseja a busca por melhorias no processo de trabalho inerente à gestão destes bens. Frise-se que tais números foram elencados com base nos documentos de ID 0262718, 0284780 e 0284836.

2.2.3.2. A análise detida dos dois últimos processos de inventário anual de bens patrimoniais e materiais de almoxarifado - relativos aos anos de 2019 e 2020, registrados por meio dos números SEI 0.01.000.1.004321/2019-64 e 0.01.000.1.000102/2021-93, respectivamente - denotam que a implantação de sistemática via rádio para otimizar o controle patrimonial é um pleito antigo dos envolvidos nas Comissões de Inventário, ante as desvantagens da sistemática atual, que é manual e exige o emprego de linha de visão.

2.2.3.3. Outrossim, para garantir ou ao menos mitigar extravios e danos aos bens bibliográficos da Biblioteca, o inventário constante e habitual nesse setor é uma atividade necessária, que possibilitará, de acordo com Rossi (2016)²:

- validar o material disponível no sistema com aquele disponível no acervo físico;
- proteger o patrimônio;
- embasar o desenvolvimento de coleções;
- identificar os materiais do acervo que estão danificados e com divergências;
- averiguar a ordem de classificação;
- constatar o índice de perda; e

- detectar possíveis falhas.

2.2.3.4. A implantação da tecnologia RFID torna possível a realização, de modo otimizado, de inventários no acervo da biblioteca, viabilizando o controle patrimonial adequado e mitigando a morosidade do processo de levantamento. A tecnologia RFID permite a realização de inventário sem que seja necessário retirar os itens das estantes. Utilizando-se o leitor portátil, a detecção dos itens, que contêm etiquetas RFID, é realizada rapidamente, bastando que se aproxime o dispositivo das estantes. Observe-se o descrito pelo RFID Journal Brasil:

A grande diferença entre as duas [tecnologias] é que códigos de barras é uma tecnologia de linha de visão. Isto é, um leitor tem que "ver" o código de barras para lê-lo, o que significa que as pessoas normalmente têm de orientar o código de barras em direção a um leitor para que ele seja lido. Identificação por radiofrequência, por outro lado, não requer linha de visão. Tags RFID podem ser lidas desde que estejam dentro do alcance de um leitor. (RFID, c2019)¹

2.2.3.5. A solução objeto deste Termo de Referência atua mediante o uso de antenas que detectam materiais por meio de tags embutidas nos itens do acervo, possibilitando dessa maneira identificar e contabilizar os materiais. Desse modo, a tecnologia RFID permite computadores identificarem automaticamente objetos, isto é, são capturadas informações sobre eles em um computador, sem a necessidade de ter funcionários digitando-as ou de empregar-se metodologias que exijam linha de visão.

2.2.3.6. Nesta acepção, a otimização dos serviços oferecidos pela Biblioteca da ESMPU envolve a evolução da então adotada tecnologia eletromagnética, com a utilização da tecnologia via rádio (RFID), para servir tanto ao fito de modernização do sistema de segurança - o qual impede que usuários saiam do ambiente portando obras bibliográficas não autorizadas por meio do procedimento de empréstimo domiciliar -, quanto aos objetivos de modernização do atendimento aos usuários dos serviços bibliográficos e de otimização do controle patrimonial. Objetiva-se aperfeiçoar, modernizar e tornar o trabalho bibliográfico prestado mais eficiente e efetivo.

2.2.3.7. Pretende-se com a aquisição da solução alçar níveis maiores de eficácia e eficiência, além de melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis à gestão do acervo bibliográfico:

- Segurança eficaz contra furtos: garantir maior segurança para o acervo bibliográfico, protegendo-o da retirada não-autorizada de materiais sem a devida autorização;
- Atendimento de empréstimo e devolução mais ágil: automatizar fluxos de empréstimo e devolução de obras, buscando diminuir o tempo de espera do usuário no balcão de atendimento;
- Reduzir possíveis falhas humanas na circulação dos materiais;
- Localizar materiais perdidos nas estantes;
- Melhorar a organização do acervo conforme a classificação adotada pela Biblioteca, para encontrar rapidamente os materiais bibliográficos solicitados pelos usuários;
- Garantir maior eficiência na realização do inventário anual do acervo;
- Controlar em tempo real os bens bibliográficos da Biblioteca;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos do Núcleo de Biblioteca e Pesquisa (NUBIP), minimizando atividades estritamente operacionais e alocando-os em funções de complexidade e atendimento informacional ao público consulente; e

- Possibilitar a implantação futura, se considerado conveniente e oportuno, de serviços de autoempréstimo e autodevolução, 24 horas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na [Lei nº 8.666/1993](#), [Lei nº 10.520/2002](#), [Decreto nº 3.555/2000](#), e [Decreto nº 10.024/2019](#), no que couber.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Conforme parágrafo único do artigo 1º da [Lei nº 10.520/2002](#), os serviços a serem contratados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

5. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Visto que todos os equipamentos descritos neste termo fazem parte de um sistema, o qual deve se integrar e adequar-se ao sistema de biblioteca já existente, necessita a ESMPU de uma SOLUÇÃO DE INTEGRADA DE GERENCIAMENTO. Caso a adjudicação viesse a ocorrer por ITEM haveria a inconveniente possibilidade de surgirem diversas linhas de suporte técnico, ausência de responsabilidade pelo funcionamento do sistema com produtos de marcas e desempenhos diferentes, pois cada empresa se responsabilizaria apenas pelo seu equipamento/serviço. Isso traria diversas dificuldades para a integração e mais gastos à Administração.

5.3. Cabe ainda salientar que a solução é composta por vários itens, que operam e comunicam-se com o *software* da biblioteca por meio de um protocolo SIP2.

5.4. A opção pela adjudicação pelo menor preço global por lote justifica-se pelo fato dos itens da tecnologia não funcionarem isoladamente. Dessa maneira, é necessário realizarmos a aquisição da solução por grupos: a) bens permanentes (equipamentos), b) bens de consumo, c) serviços. Assim, é de extrema importância que os equipamentos sejam fornecidos por somente uma empresa vencedora tendo em vista a integração de toda a solução, evitando ruídos de comunicação no sistema, que deve funcionar em conjunto e sincronia.

5.5. A adjudicação global, justifica-se, ainda, pela possibilidade de responsabilização de um único fornecedor no momento da integração e funcionamento da solução, uma vez que, na hipótese de uma contratação separada, poderia se tornar difícil a identificação do responsável pela ocorrência de uma eventual falha na solução de segurança adquirida, pois cada fornecedor poderia alegar que a falha decorre de equipamento, *software*, ou componente fornecido pelo outro.

5.6. Isto posto, havendo transferência de responsabilidades entre fornecedores, a Administração teria

que se suprir com equipe técnica especializada capaz de fazer testes e identificar qual equipamento deu causa a cada ocorrência de falha, o que seria oneroso e demandaria nova contratação para a prestação de serviços terceirizados. Tal situação pode ser evitada com a reunião dos itens em lote, garantindo a contratação de um único fornecedor para prestar a solução e anulando possibilidades de transferência de responsabilidade entre fornecedores.

5.7. Logo, não há necessidade de correr esses riscos indesejáveis. Além disso, assumindo esses riscos, a administração teriam que suportá-los, no mínimo, durante todo o período da garantia dos equipamentos: 36 meses. A reunião em lote transforma a garantia de funcionamento dos equipamentos em garantia de funcionamento da “solução”, minimizando tais riscos.

5.8. Além da preocupação em garantir interoperabilidade e funcionamento do conjunto, a licitação por lote proporcionará maior padronização dos equipamentos do parque tecnológico, o que trará impactos positivos no que tange à operação e manutenção dos equipamentos.

5.9. Ressalta-se que os bens de consumo, no caso as etiquetas (tags), são essenciais para a implementação, pela primeira vez, da solução no acervo. Sem elas é impossível a aplicação da tecnologia, uma vez que ela depende do restante da solução, pois o armazenamento de dados, a identificação e a localização dos itens se dá por meio da detecção delas. Por outro lado, a aquisição somente das etiquetas também inviabiliza a aplicação da tecnologia, uma vez que ela depende do restante da solução (bens permanentes) para o pleno funcionamento das funções de automação e controle patrimonial. Acrescenta-se ainda os serviços/*software* e o serviço de etiquetagem, os quais são fundamentais para a entrega da solução em pleno funcionamento. Em virtude dos fatores já mencionados, o seu acervo e o seu quadro de pessoal, é inviável para a biblioteca destacar servidores para realizarem o trabalho de etiquetagem do acervo já existente. Devido à sua dimensão, isso implicaria no fechamento da biblioteca por meses, ocasionado prejuízo aos usuários. Essa contratação tem por objetivo permitir que todo o serviço seja realizado sem que a biblioteca deixe de oferecer os seus serviços e produtos aos discentes, docentes, membros e servidores da ESMPU.

5.10. Portanto, dadas as especificidades técnicas, a interdependência entre as tecnologias (*hardware*, *software* e serviços) que compõem a solução e sua aplicação primária ao acervo, e a possibilidade de prejuízo ao correto funcionamento do conjunto da contratação, conclui-se pela necessidade de que a contratação da solução seja realizada por adjudicação global.

5.11. Ademais, a contratação em lote único permite o ganho de economia de escala, visto que os custos se diluem no valor total da contratação, permitindo às empresas o oferecimento de lances mais vantajosos.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, no nível de qualificação técnica, para todos os itens, deverão comprovar, no momento da apresentação da proposta, a qualificação técnica, por meio de atestado de capacidade técnico-operacional, em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis em características pertinentes às exigências deste Termo de Referência, ou seja, fornecimento e instalação de sistema de igual tecnologia RFID, com frequência de 13,56 MHz (tecnologia específica);

6.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos

atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12 horas às 19 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. Para efeito de verificação da compatibilidade entre o produto/bem especificado na proposta comercial encaminhada pela PROPONENTE, ou licitante arrematante, com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratante poderá exigir a apresentação de amostras ou prospectos dos itens especificados, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da formalização da solicitação.

8.2. A critério da CONTRATANTE, a apresentação de amostras poderá ser substituída por inspeções programadas em localidades onde a PROPONENTE dispuser de produtos idênticos e que possam ser submetidos às verificações necessárias ou, ainda, por apresentação de folders, encartes ou qualquer outro meio idôneo que contenha todo o detalhamento técnico, no qual seja possível aferir a compatibilidade do produto e suas especificações.

8.3. A amostra poderá ser manipulada para testes, sendo devolvida ao fornecedor na condição em que se encontre, sem ônus adicionais para a contratante.

8.4. Para efeito de avaliação das amostras apresentadas, os técnicos designados para esse fim considerarão os seguintes fatores:

- Conformidade com as especificações e características técnicas;
- Durabilidade;

- Normalização técnica;
- Conectividade e Compatibilidade; e
- Funcionalidade.

8.5. Os fatores acima relacionados serão analisados em conjunto, levando-se sempre em consideração o fim a que se destina o produto/bem e, principalmente, o seguinte:

- Quanto à durabilidade – a resistência do produto/bem, seja em relação à matéria prima utilizada, ou em relação ao processo produtivo empregado;
- Quanto à normalização técnica – a conformidade do produto/bem com as normas técnicas da ABNT e/ou ISO.
- Quanto à conectividade e compatibilidade – interoperabilidade entre *hardwares*, *softwares* e materiais de consumo, bem como compatibilidade entre todos os que compõem a solução de segurança RFID; e
- Quanto à funcionalidade – funcionamento completo e integrado da solução, conforme os requisitos elencados.

8.6. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto;

8.7. As dimensões apresentadas devem ser entendidas como referência, sendo admitidas variações para mais ou para menos em até 10% (dez por cento);

8.8. A não conformidade de algum item em relação às especificações constantes neste Termo de Referência implica em sua recusa, resultando na não aceitação da proposta.

8.9. A amostra poderá, a critério da contratante, ser contabilizada como uma unidade fornecida, hipótese em que será deduzida do futuro fornecimento.

8.10. O fornecedor deverá providenciar, às suas expensas, o recolhimento da amostra não aceita, em até 30 (trinta) dias a contar da notificação.

8.11. A contratante, a seu critério, poderá propor a destinação da amostra não aceita e eventualmente não recolhida no prazo previsto no item antecedente.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

9.1. Caracterização do objeto

9.1.1. Tecnologia RFID e outras menções porventura citadas neste Termo têm caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceito qualquer produto similar ou superior, desde que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto, especialmente quanto à funcionalidade do sistema.

9.1.2. Deve a solução (RFID) permitir a integração aos produtos e sistemas, dentre eles o sistema gerenciador *Pergamum*, já existentes na Biblioteca/ESMPU, verificados no momento da vistoria definida no item 7;

9.1.3. O sistema RFID de gerenciamento ofertado deverá ser de tecnologia aberta, que propicie à ESMPU, de modo inequívoco, o direito de fazer compras futuras de outros fabricantes atendendo à norma ISO 28.560.

9.1.4. A tecnologia a ser adquirida deverá garantir, de modo inequívoco, compatibilidade, integração e funcionalidade da solução integrada, visto obedecer a protocolos diferentes de integração.

9.1.5. É necessário que a solução seja provida por uma empresa especializada, que possua atestado de capacidade técnica conforme o item 6 deste Termo de Referência, contemplando as seguintes ações:

9.1.5.1. Instalar, configurar e operacionalizar os equipamentos e *softwares* adquiridos e já entregues, de forma que toda solução funcione de forma integrada;

9.1.5.2. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, conforme o item 11 deste Termo de Referência;

9.1.5.3. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

9.1.6. Portais de Segurança RFID

9.1.6.1. Antenas RFID com 1 corredor conjunto de hastes de detecção de etiquetas RFID com alarme visual e sonoro de detecção personalizável;

9.1.6.2. Luzes de alarme poderão ser geradas, opcionalmente, por todos os pedestais ou apenas pelos dois pedestais onde o item da biblioteca for detectado, em caso de grupo de mais de um corredor;

9.1.6.3. Deverá operar na frequência de 13,56 MHz; detectar etiquetas que atendam ao padrão ISO/IEC 18000-3;

9.1.6.4. Contador de fluxo com tecnologia de radar integrado com software de estatística. Deve apresentar além do software de estatística, visor embutido na antena com dados de entrada e saída separadamente. O mesmo visor deve apresentar código de erros para diagnóstico de falhas de funcionamento. A tecnologia do contador de fluxo deverá ser através de radar e não de infravermelho para assegurar assertividade dos dados. Um sensor bidirecional incorporado deverá detectar a aproximação de usuários para ativar a antena, a fim de economizar energia, operando em modo stand-by e utilizando energia mínima quando não há pessoas passando.

9.1.6.5. Deve possibilitar a ampliação para instalação de 2, 3 e 4 corredores, com uma única unidade controladora interna (placas de controle, placas de sintonia);

9.1.6.6. Caso seja necessária a montagem com base em razão da impossibilidade de furos para fixação das antenas no piso existente, deve a CONTRATADA revestir a base com carpete em cor e textura similar ao carpete já existente na Biblioteca.

9.1.6.7. O sistema deverá ser instalado em conformidade com normas brasileiras e internacionais de acessibilidade, oferecendo corredores de passagem com largura mínima de 0,90m (NBR 9050/2004);

9.1.6.8. As etiquetas RFID deverão ser detectadas independente de sua orientação no vão da antena. Detectar etiquetas com protocolo AFI, e que operem frequência de 13.56 MHz com leitura de no mínimo 8 etiquetas por segundo e suportar múltiplos modelos de codificação de dados RFID simultaneamente;

9.1.6.9. Deve permitir a configuração de filtro para, durante a detecção de etiquetas programadas, desconsiderar eventuais posições registradas referentes ao número de patrimônio, conforme disposto no item **9.1.10.3, alínea c.**

9.1.6.10. Deve atender os padrões: ISO 18000-3 e ISO 28.560;

9.1.6.11. O equipamento deverá ter certificação ANATEL na data do certame;

9.1.6.12. O conjunto de antenas deverá funcionar de forma independente e não deverá requerer um servidor separado para a operação;

9.1.6.13. A antena deverá ser integrada ao sistema de gestão da biblioteca por meio do protocolo SIP2 para que a equipe possa identificar rapidamente itens que gerarem alarme (ID (código de barras), título dos itens, hora exata, e o ID do pedestal). A licitante deve apresentar carta de homologação do protocolo de comunicação SIP2 com o software de gerenciamento de acervo *Pergamum* datada dos últimos 12 meses. Serão aceitos de desenvolvedores nacionais ou internacionais, se em língua estrangeira devidamente traduzidas e juramentadas. As antenas deverão funcionar por meio do protocolo TCP/IP utilizando conexão cabeada LAN física. A antena deve vir acompanhada de software para ser instalado em um PC fornecido pela biblioteca rodando em Windows 7 ou superior.

9.1.6.14. Grupos de antenas podem ter “apelidos” ou “nomes” designados, com gestão de tráfego por grupo de antena. O *software* da antena deverá ser passível de integração com sistema de vídeo e de dispositivos externos, como CCTV (CFTV) e/ou catracas que possam ser conectadas;

9.1.6.15. Deverá permitir uso de licença de software de gerenciamento e monitoramento remoto de controle de hardware e software. A comunicação de sistema deverá ser via cloud computing, acessado remotamente de qualquer computador por navegação web, suportando o protocolo HTTPS, garantindo a segurança das informações. O software deverá monitorar e atualizar o equipamento durante seu funcionamento. Hardwares com erros ou problemas deverão ser diagnosticados imediatamente, bem como seus periféricos.

9.1.6.15. Tensão do equipamento: 110/240 volts (bivolt).

9.1.6.16. Garantia mínima: 36 meses.

9.1.7. Estação de Trabalho Blindada RFID

9.1.7.1. Estação de Trabalho – Grava e lê etiquetas RFID 13.56 MHz. Este equipamento será utilizado do momento inicial da implantação, quando serão gravadas as etiquetas de RFID para o acervo escolhido, até a leitura das etiquetas RFID na rotina de circulação da biblioteca.

9.1.7.2. Deverá operar na frequência de 13,56 MHz; ler e gravar dados em etiquetas que atendam ao padrão ISO/IEC 18000-3.

9.1.7.3. A antena RFID deverá possuir cinco faces completamente blindadas, a serem testadas com posicionamento de etiquetas a 1 cm de cada face. O sistema proposto deve ter um leitor de RFID com

alcance de leitura de 30 cm. A conexão da estação de trabalho junto ao computador deve ser via porta USB. Deve ter *firmware* que permita leitura e gravação das etiquetas nos padrões ISO/IEC 15693 e ISO 28560.

9.1.7.4. A estação de trabalho deve permitir comunicação via protocolo SIP2 para o processo de circulação junto ao sistema de gerenciamento da biblioteca. Deve ler múltiplas etiquetas RFID colocadas sobre a antena simultaneamente.

9.1.7.5. A estação de trabalho deve também permitir a ativação e desativação das etiquetas sem que seja necessária a interação com o *software* de gerenciamento da biblioteca.

9.1.7.6. Deverá ter peso máximo de 1500 gramas.

9.1.7.7. Dimensões aproximadas para acondicionamento em balcões e mesas: 35 x 28 x 1,5 cm (tolerância de 10%).

9.1.7.8. Incluir *Software* de Circulação com licença perpétua. O *software* de circulação deverá ser capaz de: processar etiquetas programadas, permitir a equipe ativar e desativar o bit de segurança das etiquetas: ligado (on), desligado (off). Incluir Software de Etiquetagem: o software de etiquetagem deve conduzir a equipe a etiquetar e converter itens do acervo de maneira rápida e fácil, levando poucos segundos para completar um item.

9.1.7.9. Deve permitir a configuração de filtro para, durante a detecção de etiquetas programadas, desconsiderar eventuais posições registradas referentes ao número de patrimônio, conforme disposto no item **9.1.10.3, alínea c.**

9.1.7.10. Não deve requerer nenhuma comunicação com o *software* de gerenciamento da biblioteca para etiquetagem, podendo a equipe fazer o processo de conversão em qualquer local da biblioteca.

9.1.7.11. O *software* deve informar: impossibilidade (erro) ao tentar gravar uma etiqueta. Deve suportar mais de 30 modelos de dados diferentes e pelo menos 20 campos estendidos para identificação do item (*extended fields*).

9.1.7.12. Deve apresentar um bloqueio e uma mensagem de erro para prevenir a gravação de dados que não atendam um padrão pré-definido para as etiquetas do acervo. Interface com o operador em português.

9.1.7.13. O equipamento deverá ter certificação ANATEL na data do certame.

9.1.7.14. Tensão do equipamento: 110/240 volts (bivolt).

9.1.7.15. Garantia mínima de 36 meses.

9.1.8. Leitor Portátil e Manual RFID

9.1.8.1. Leitor portátil e manual RFID 13.56MHz. O Equipamento deve ser sem fio, compacto, leve, com peso total inferior a 650 gramas, incluindo bateria, leitor RFID 13.56Mhz atendendo ISO 28650, antena móvel, display e unidade computacional.

9.1.8.2. Deve permitir o recolhimento de dados simultaneamente com outras funções. Estas outras funções devem incluir leitura na prateleira, inventário, identificação de itens em uma lista de pesquisa e

verificação da ordem dos livros na estante, gerados a partir do *software* de gestão da biblioteca.

9.1.8.3. Deve permitir filtro configurável para emissão de relatório de leitura contendo os 08 primeiros ou 08 campos subsequentes gravados na etiqueta RFID, conforme disposto no item 9.1.10.3, alínea c.

9.1.8.4. Deverá operar na frequência de 13,56 MHz; ler e gravar dados em etiquetas que atendam ao padrão ISO/IEC 18000-3.

9.1.8.5. Deve permitir verificar se as etiquetas de RFID estão ativadas, permitir ativar as etiquetas desativadas.

9.1.8.6. Deve registrar dados e mantê-los por prazo determinado para posterior verificação dos itens que estão fora do lugar nas prateleiras.

9.1.8.7. Deve identificar os itens definidos pelo usuário, como por exemplo, descartados, desaparecidos, devolvidos, faturados, perdidos, dentre outras situações.

9.1.8.8. Deve permitir que o utilizador pesquise itens da biblioteca nos carrinhos ou prateleiras para identificar itens individuais que não tenham sido devidamente controlados, antes de voltarem às prateleiras.

9.1.8.9. Deve permitir que o utilizador pesquise de forma rápida critérios diretamente na tela e, em seguida, procure itens que satisfaçam esse critério, permitindo a exibição do título do item.

9.1.8.10. Deve permitir a triagem dos itens em uma prateleira ou carrinho.

9.1.8.11. Deve utilizar cartão de memória removível com capacidade de captura de pelo menos 100 mil itens.

9.1.8.12. Deve possuir um design ergonômico para auxiliar a utilização nas prateleiras.

9.1.8.13. Deve possuir bateria recarregável que permita pelo menos 4 horas de leitura ininterrupta entre recargas.

9.1.8.14. Deve utilizar um algoritmo de anti-colisão que não limite o número de etiquetas que podem ser identificadas e lidas simultaneamente.

9.1.8.15. Permitir ao utilizador identificar quais itens foram ou não encontrados no acervo.

9.1.8.16. A opção de pesquisa deve estar ativada durante a verificação, o recolhimento, a triagem e a transferência de dados, com opção para desativação.

9.1.8.17. O sistema proposto deve validar os dados de entrada a partir de listas e fornecer as discrepâncias encontradas.

9.1.8.18. Processar os resultados da leitura de dados a partir do cartão de memória.

9.1.8.19. O equipamento deverá ter certificação ANATEL na data do certame.

9.1.8.20. Garantia mínima de 36 meses.

9.1.9. Etiqueta RFID para Acervo Bibliográfico

9.1.9.1. Etiqueta de aplicação em livros e revistas, para identificação e segurança do acervo, compatíveis com o *hardware* indicado pela solução completa. Passível de gravação de dados e detectável por frequência de rádio.

9.1.9.2. Etiquetas RFID para identificação e segurança do acervo, devem ser específicas para utilização em acervo/bibliotecas, com capacidade de armazenagem mínima de 1k bit 32 blocks, faixa de frequência de 13,56 MHz de acordo com a ISO 28560 RFID *in Libraries*. Deverão ser modelo *open data*, ou seja, devem ser de arquitetura aberta, reprogramável/regravável quantas vezes forem necessárias. Não serão aceitas etiquetas criptografadas. Faixa de EAS & AFI para segurança eletrônica.

9.1.9.3. Aceitar posicionamento aleatório na capa e contracapa do material bibliográfico.

9.1.9.4. Deverá ser solicitado junto às etiquetas o mapa de leitura/gravação delas.

9.1.9.5. Padrões atendidos: ISO 18000-3, ISO 15693, ISO 28560-1.

9.1.9.6. IC resistência de gravação: ~ 100,000 operações.

9.1.9.7. Garantia de performance e capacidade de fornecer mais de 100.000 operações de leitura/gravação.

9.1.9.8. Fornecidas em rolos de 1000 ou 2000 unidades.

9.1.9.9. - Retenção de dados: 50 anos, no mínimo.

9.1.9.10. - Tamanho: 50mm x 50mm (quadrada).

9.1.10. Serviço de Etiquetagem

9.1.10.1. Serviços de gravação das etiquetas RFID e etiquetagem no material bibliográfico: afixação e gravação das etiquetas RFID com as informações contidas nos códigos de barras nos materiais bibliográficos, com a utilização da Estação de conversão e etiquetagem móvel sem cabos.

9.1.10.2. Todo serviço deverá ser executado nas dependências da biblioteca.

9.1.10.3. O serviço de etiquetagem abrange a identificação, conversão, gravação e colagem das etiquetas de RFID no material bibliográfico, conforme descrição:

A CONTRATADA, sob a coordenação da biblioteca:

a) Retira o Material Bibliográfico (MB) das estantes;

b) Cola a etiqueta de radiofrequência no MB do acervo, posicionando-a na contracapa, em local pré-definido pela equipe da biblioteca;

c) Lê, por meio da Estação de Processamento (RFID), o(s) código(s) de barras de código do exemplar

e/ou número de patrimônio, ou os digita (no caso de itens sem o código de barras), e grava(m) na etiqueta de RFID o Dado Identificador Único do Volume. O Dado Identificador Único do Volume pode ser constituído, a critério da CONTRANTE e mediante comunicação prévia à CONTRATADA, pelo código do exemplar, e/ou pelo código do exemplar (nas 08 primeiras posições) acrescido do número de patrimônio (nas 08 posições subsequentes), sem separadores.

d) Devolve o MB etiquetado e gravado para a mesma posição da estante;

e) Separa o material que não contém etiqueta ou apresenta algum outro problema de identificação (como itens que não constam no sistema de automação da biblioteca, por exemplo), para que sejam verificados posteriormente pela equipe da biblioteca.

9.2. Quantificação do objeto

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	Fornecimento e instalação de Portais de Segurança RFID	Par	1
2	Fornecimento e instalação de Estação de Trabalho Blindada RFID	Un	02
3	Fornecimento e instalação de Leitor portátil e manual RFID	Un	1
4	Fornecimento de Etiquetas RFID para acervo bibliográfico	Un	16.167
5	Serviços de etiquetagem RFID	Sv	14.697

9.3. Justificativa do quantitativo

9.3.1. Portais de Segurança RFID

9.3.1.1. 01 (um) par é suficiente devido ao acervo geral da ESMPU, de consulta livre pelos usuários, estar concentrado em apenas um ambiente, no térreo do prédio da Sede.

9.3.2. Estações de Trabalho Blindadas RFID

9.3.2.1. 02 (duas) Estações de Trabalho Blindadas RFID: uma com vistas a viabilizar empréstimos e devoluções, a qualquer tempo, no balcão da biblioteca, sem interrupção dos serviços aos usuários; e outra destinada ao processamento técnico das *tags* RFID (novas gravações ou regravações).

9.3.3. Leitor Portátil e Manual RFID

9.3.3.1. 01 (um) Leitor Portátil e respectivo manual RFID é suficiente para que os serviços de inventário e/ou organização de obras nas estantes e prateleiras sejam realizados, considerando que, dado o tamanho do acervo, um funcionário é suficiente para realizar os serviços com eficácia e eficiência.

9.3.4. Etiquetas RFID para Acervo Bibliográfico

9.3.4.1. O número de 16.167 (dezesseis mil cento e sessenta e sete) etiquetas a ser adquirido, refere-se ao número de 14.697 (catorze mil seiscentos e noventa e sete) obras que a Biblioteca da ESMPU oferta (Relatório ID 0284990) e que precisarão receber a etiqueta RFID, com vistas ao controle e segurança de cada uma delas. Será necessária a aquisição de etiquetas em número maior do que o previsto para o número de itens atual do acervo, tanto para abarcar situações excepcionais de itens que possam estar nas estantes e não constar no sistema de automação da biblioteca - não constando portanto em estatísticas oficiais, quanto, principalmente, para adquirir-se etiquetas para os livros recém adquiridos e catalogados, formando um estoque de etiquetas para os anos subsequentes à implantação da solução. Por isso, recomenda-se que o número de etiquetas adquirido seja de 16.167 (dezesseis mil cento e sessenta e sete), ou seja, 10% de margem em relação ao número de itens a serem atualmente etiquetados.

9.3.5. Serviço de Etiquetagem RFID

9.3.5.1 Considerando que a biblioteca possui um acervo de 14.697 (catorze mil seiscentos e noventa e sete) exemplares, conforme Relatório de ID 0284990, intenta-se etiquetar todo o acervo. Impende ressaltar que, para chegar-se a esse quantitativo, foram excetuadas obras com características que não comportam *tags* RFID, tais como obras online, capítulos de livros, artigos e bases de dados.

10. DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

10.1 O treinamento consiste na capacitação presencial de servidores, indicados pela CONTRATANTE nos processos de trabalho, métodos, técnicas e ferramentas integrantes da solução implantada.

10.2. A carga-horária mínima do treinamento será de 20 (vinte) e a máxima de 40 (quarenta) horas-aula, divididas em teóricas e práticas.

10.3. O treinamento deverá ocorrer no período de uma semana, começando numa segunda-feira, e terminando numa sexta-feira.

10.4. As aulas serão presenciais e deverão ser ministrados nas instalações da CONTRATANTE, em Brasília-DF, onde estarão disponíveis computadores e recursos audiovisuais básicos.

10.5. A CONTRATADA proverá o material didático, que deverá ser redigido em língua portuguesa do Brasil, atualizável por ferramentas Microsoft Office, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo em reciclagem do treinamento.

10.6. O treinamento poderá ser executado sob a forma de Workshop e não possui limite máximo de participantes por turma.

10.7. As ações de treinamento e capacitação devem garantir que os usuários tenham plena compreensão do uso da solução.

10.8. A abordagem deverá ser eminentemente prática, de forma a capacitar os participantes a empregar os recursos oferecidos pela solução.

10.9. As aulas do treinamento presencial poderão ser gravadas em vídeo pelo Núcleo de Biblioteca e Pesquisa (NUBIP), com o objetivo exclusivo de treinamento de outros usuários. Essa gravação poderá incluir a captura da interface de usuário do computador usado na aula para projeção de quadros e demonstrações de uso da solução contratada.

10.10. A título de controle de qualidade, a CONTRATADA deverá aplicar formulário de avaliação do treinamento aos treinados, de modo a permitir a medição, em uma escala de 1 (um) a 10 (dez), da satisfação daqueles quanto ao conteúdo repassado. A nota média de avaliação menor que 7 (sete) obrigará a CONTRATADA a adotar providências para a melhoria da didática e conteúdo do treinamento, bem como para sua repetição, no prazo de 10 (dez) dias, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao fornecimento dos produtos/bens descritos no item 9.2, promovendo sua substituição quando necessário.

12. DO PRAZO DE LOCAL DE EXECUÇÃO

12.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1.1. A entrega, montagem e configuração dos equipamentos e sistemas, bem como a execução do serviço de etiquetagem e do treinamento deverão ocorrer no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

12.1.1.1. Será considerada como recusa formal a falta de entrega/configuração/execução destes no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pela CONTRATANTE;

12.1.2. Os serviços prestados e os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal e, no recebimento do mesmo, será observado pela CONTRATANTE se os serviços prestados e os equipamentos entregues estão de acordo com as especificações;

12.1.3. A prestação dos serviços e os equipamentos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição;

12.1.4. Os serviços e equipamentos entregues e recebidos ficam sujeitos à reparação ou substituição, pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;

12.1.5. A reparação do serviço ou substituição do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da ESMPU à empresa sobre a recusa deles. Esgotado esse prazo, a empresa implicará em atraso e sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

12.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Biblioteca da ESMPU e os

equipamentos deverão ser entregues mediante agendamento junto ao Núcleo de Patrimônio, localizada no SGAS, quadra 603, lote 22, Brasília/DF. Telefone: (61) 3553-5486. Horário de funcionamento: 12h00 às 19h00, em dias úteis.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Execução indireta, empreitada por preço unitário, tendo em vista que a solução está quantificada por preço certo de unidades determinadas, conforme art. 6º, inciso VIII, alínea b, da Lei nº 8.666/1993; e que o valor total do Contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas, como se visualiza no item 9.2 deste Termo de Referência.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da [Lei nº 8.666/93](#).

14.1.1. Gestor do Contrato: fiscalizar os aspectos administrativos e averiguar a regularidade documental do contrato; encaminhar indicação de sanções para a área administrativa; encaminhar para a área administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, dentre outros.

14.1.2. Fiscal Técnico: acompanhar a execução técnica do contrato; dirimir dúvidas que surgirem na sua execução; anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; avaliar e justificar a qualidade dos serviços realizados ou bens entregues; identificar a não conformidade com os termos contratuais; sugerir a aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação; verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros

14.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

14.4. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á por escrito, mediante correspondência oficial sempre que o ato exigir, ou mensagem eletrônica.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1. A solução de segurança objeto deste termo será recebida provisoriamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias e, após a verificação da conformidade da solução conforme as especificações deste instrumento, recebido definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

15.2. A contagem de prazos de recebimento provisório dar-se-á a partir de comunicação formal da CONTRATADA.

15.3. Os equipamentos, *softwares* serviços e materiais de consumo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da ESMPU à empresa sobre a sua recusa, sem prejuízo da aplicação das penalidades e glosas cabíveis.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

16. DA GARANTIA DO OBJETO

16.1. GARANTIA *ON-SITE*: Será prestada garantia *on-site* para todos os equipamentos fornecidos.

16.2. O prazo de garantia para o sistema desenvolvido e para os equipamentos entregues deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do aceite definitivo, e a garantia deverá ser prestada *on-site*, no local indicado para entrega.

16.3. O CONTRATADO deverá manter central de atendimento para abertura de chamados, a qual deverá ser acionada por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela Internet.

16.4. Os chamados deverão ser atendidos em até 1 (um) dia útil e o problema deve ser resolvido em até 5 (cinco) dias úteis do momento da abertura do chamado técnico.

16.5. A central deverá funcionar de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, pelo menos das 08h às 18h, horário de Brasília-DF.

16.6. O serviço de garantia será prestado com vistas a manter a solução fornecida atualizada e em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a ESMPU. Nesse sentido, a garantia deve englobar:

16.6.1. Atualizações de todos os componentes e ferramentas partes da solução que forem lançados durante o período da garantia;

16.6.2. A remoção de falhas apresentadas por qualquer componente da solução;

16.6.3. Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização de qualquer componente da solução;

16.6.4. Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pelo Núcleo de Biblioteca e Pesquisa (NUBIP) ou por servidor designado para esse fim. A realização dos serviços previstos será acompanhada por profissional designado pelo NUBIP;

16.6.5. Deverá também informar o sítio na internet do fabricante para suporte aos produtos ofertados, na qual poderão ser obtidos *updates* e qualquer outra atualização.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da [Lei nº 8.666/1993](#), com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da [Lei n. 8.666](#) de 1993.

17.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Fornecer à CONTRATANTE todas as especificações técnicas, de infraestrutura e de sistemas necessárias para a integração da rede da CONTRATANTE com os equipamentos e *softwares* da CONTRATADA.

18.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

18.3. Executar diretamente a manutenção e suporte à solução contratada, podendo ter acesso aos metadados estritamente necessários do ambiente de Tecnologia da Informação, respeitadas as diretrizes de segurança da área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;

18.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;

18.5. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

18.6. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou será cobrado judicialmente;

18.7. Cumprir as obrigações legais e regulatórias relacionadas à proteção de dados pessoais, e apresentar ao órgão CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis;

18.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;

18.9. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;

18.10. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;

18.11. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

18.12. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

18.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

18.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.16. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço;

18.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

18.18. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

18.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

18.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e dos termos de sua proposta;

19.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

19.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

19.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

19.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

19.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;

19.7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;

19.8. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;

19.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela

CONTRATADA.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente;

20.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal;

20.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

20.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, observados os itens 16 e 20 deste Termo de Referência.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

20.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Municipal ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);

20.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

20.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

20.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

20.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF;

20.13. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

20.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da [Lei nº 8666/93](#) e no artigo 7º da [Lei nº 10.520/2002](#), no que couber;

21.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.3. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV, artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o

serviço contratado;

II – multa:

1. **de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial.**
2. **de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total.**

1. Quando a inexecução total se referir à não operacionalização do objeto, será sancionada conforme a gradação abaixo:

Critério mínimo de aceitação do objeto não atendido	Percentual de multa
Deixar de entregar os materiais/equipamentos da solução	10%
Deixar de instalar, configurar, programar e integrar os sistemas necessários ao funcionamento da solução	10%
Deixar de executar o serviço de etiquetagem	10%
Deixar de prestar treinamento	5%

1.1. Em caso de descumprimento de mais de um dos itens do quadro anterior, os percentuais de cada item serão somados, até o limite de 20% (vinte por cento) previsto na alínea b, do item 12.3.

II - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.4. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, abater do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrar judicialmente;

21.5. Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

22. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1. Com objetivo de atender o prazo de execução, recebimento e conseqüente pagamento do objeto, será formalizado Contrato Administrativo, com vigência de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por até 60 (sessenta) dias, a partir da última assinatura eletrônica praticada, excetuando o disposto referente à garantia dos equipamentos, a qual vigorará, conforme cláusula 16 deste Termo de Referência, por 36 (trinta e seis) meses.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

¹RFID Journal Brasil. **Perguntas frequentes**. c2019. Disponível em: <https://brasil.rfidjournal.com/perguntas-frequentes>. Acesso em: 20 fev. de 2021.

²ROSSI, T. Inventário em biblioteca universitária: relato de experiência e recomendações. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS, 19., 2016, Manaus. **Biblioteca universitária como agente de sustentabilidade institucional**. Manaus: UFAM, 2016. Disponível em: <http://repositorio.febab.org.br/items/show/4455>. Acesso em: 17 maio 2021.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

1. Tecnologia RFID e outras menções porventura citadas neste Termo têm caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceito qualquer produto similar ou superior, desde que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto, especialmente quanto à funcionalidade do sistema.

2. Deve a solução (RFID) permitir a integração aos produtos e sistemas, dentre eles o sistema gerenciador *Pergamum*, já existentes na Biblioteca/ESMPU, verificados no momento da vistoria definida no item 7;

3. O sistema RFID de gerenciamento ofertado deverá ser de tecnologia aberta, que propicie à ESMPU, de modo inequívoco, o direito de fazer compras futuras de outros fabricantes atendendo à norma ISO 28.560.

4. A tecnologia a ser adquirida deverá garantir, de modo inequívoco, compatibilidade, integração e funcionalidade da solução integrada, visto obedecer a protocolos diferentes de integração.

5. É necessário que a solução seja provida por uma empresa especializada, que possua atestado de capacidade técnica conforme o item 6 deste Termo de Referência, contemplando as seguintes ações:

5.1. Instalar, configurar e operacionalizar os equipamentos e *softwares* adquiridos e já entregues, de forma que toda solução funcione de forma integrada;

5.2. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, conforme o item 11 deste Termo de Referência;

5.3. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

6. Portais de Segurança RFID

6.1. Antenas RFID com 1 corredor conjunto de hastes de detecção de etiquetas RFID com alarme visual e sonoro de detecção personalizável;

6.2. Luzes de alarme poderão ser geradas, opcionalmente, por todos os pedestais ou apenas pelos dois pedestais onde o item da biblioteca for detectado, em caso de grupo de mais de um corredor;

6.3. Deverá operar na frequência de 13,56 MHz; detectar etiquetas que atendam ao padrão ISO/IEC 18000-3;

6.4. Contador de fluxo com tecnologia de radar integrado com software de estatística. Deve apresentar além do software de estatística, visor embutido na antena com dados de entrada e saída separadamente. O mesmo visor deve apresentar código de erros para diagnóstico de falhas de funcionamento. A tecnologia do contador de fluxo deverá ser através de radar e não de infravermelho para assegurar assertividade dos dados. Um sensor bidirecional incorporado deverá detectar a aproximação de usuários para ativar a antena, a fim de economizar energia, operando em modo stand-by e utilizando energia mínima quando não há pessoas passando.

6.5. Deve possibilitar a ampliação para instalação de 2, 3 e 4 corredores, com uma única unidade controladora interna (placas de controle, placas de sintonia);

6.6. Caso seja necessária a montagem com base em razão da impossibilidade de furos para fixação das antenas no piso existente, deve a CONTRATADA revestir a base com carpete em cor e textura similar ao carpete já existente na Biblioteca.

6.7. O sistema deverá ser instalado em conformidade com normas brasileiras e internacionais de acessibilidade, oferecendo corredores de passagem com largura mínima de 0,90m (NBR 9050/2004);

6.8. As etiquetas RFID deverão ser detectadas independente de sua orientação no vão da antena. Detectar etiquetas com protocolo AFI, e que operem frequência de 13.56 MHz com leitura de no mínimo 8 etiquetas por segundo e suportar múltiplos modelos de codificação de dados RFID simultaneamente;

6.9. Deve permitir a configuração de filtro para, durante a detecção de etiquetas programadas, desconsiderar eventuais posições registradas referentes ao número de patrimônio, conforme disposto no item **10.3, alínea c**.

6.10. Deve atender os padrões: ISO 18000-3 e ISO 28.560;

6.11. O equipamento deverá ter certificação ANATEL na data do certame;

6.12. O conjunto de antenas deverá funcionar de forma independente e não deverá requerer um servidor separado para a operação;

6.13. A antena deverá ser integrada ao sistema de gestão da biblioteca por meio do protocolo SIP2 para que a equipe possa identificar rapidamente itens que gerarem alarme (ID (código de barras), título dos itens, hora exata, e o ID do pedestal). A licitante deve apresentar carta de homologação do protocolo de comunicação SIP2 com o software de gerenciamento de acervo *Pergamum* datada dos últimos 12 meses. Serão aceitos de desenvolvedores nacionais ou internacionais, se em língua estrangeira

devidamente traduzidas e juramentadas. As antenas deverão funcionar por meio do protocolo TCP/IP utilizando conexão cabeada LAN física. A antena deve vir acompanhada de software para ser instalado em um PC fornecido pela biblioteca rodando em Windows 7 ou superior.

6.14. Grupos de antenas podem ter “apelidos” ou “nomes” designados, com gestão de tráfego por grupo de antena. O *software* da antena deverá ser passível de integração com sistema de vídeo e de dispositivos externos, como CCTV (CFTV) e/ou catracas que possam ser conectadas;

6.15. Deverá permitir uso de licença de software de gerenciamento e monitoramento remoto de controle de hardware e software. A comunicação de sistema deverá ser via cloud computing, acessado remotamente de qualquer computador por navegação web, suportando o protocolo HTTPS, garantindo a segurança das informações. O software deverá monitorar e atualizar o equipamento durante seu funcionamento. Hardwares com erros ou problemas deverão ser diagnosticados imediatamente, bem como seus periféricos.

6.16. Tensão do equipamento: 110/240 volts (bivolt).

6.17. Garantia mínima: 36 meses.

7. Estação de Trabalho Blindada RFID

7.1. Estação de Trabalho – Grava e lê etiquetas RFID 13.56 MHz. Este equipamento será utilizado do momento inicial da implantação, quando serão gravadas as etiquetas de RFID para o acervo escolhido, até a leitura das etiquetas RFID na rotina de circulação da biblioteca.

7.2. Deverá operar na frequência de 13,56 MHz; ler e gravar dados em etiquetas que atendam ao padrão ISO/IEC 18000-3.

7.3. A antena RFID deverá possuir cinco faces completamente blindadas, a serem testadas com posicionamento de etiquetas a 1 cm de cada face. O sistema proposto deve ter um leitor de RFID com alcance de leitura de 30 cm. A conexão da estação de trabalho junto ao computador deve ser via porta USB. Deve ter *firmware* que permita leitura e gravação das etiquetas nos padrões ISO/IEC 15693 e ISO 28560.

7.4. A estação de trabalho deve permitir comunicação via protocolo SIP2 para o processo de circulação junto ao sistema de gerenciamento da biblioteca. Deve ler múltiplas etiquetas RFID colocadas sobre a antena simultaneamente.

7.5. A estação de trabalho deve também permitir a ativação e desativação das etiquetas sem que seja necessária a interação com o *software* de gerenciamento da biblioteca.

7.6. Deverá ter peso máximo de 1500 gramas.

7.7. Dimensões aproximadas para acondicionamento em balcões e mesas: 35 x 28 x 1,5 cm (tolerância de 10%).

7.8. Incluir *Software* de Circulação com licença perpétua. O *software* de circulação deverá ser capaz de: processar etiquetas programadas, permitir a equipe ativar e desativar o bit de segurança das etiquetas: ligado (on), desligado (off). Incluir Software de Etiquetagem: o software de etiquetagem deve conduzir a equipe a etiquetar e converter itens do acervo de maneira rápida e fácil, levando poucos segundos para completar um item.

7.9. Deve permitir a configuração de filtro para, durante a detecção de etiquetas programadas, desconsiderar eventuais posições registradas referentes ao número de patrimônio, conforme disposto no item **10.3, alínea c**.

7.10. Não deve requerer nenhuma comunicação com o *software* de gerenciamento da biblioteca para etiquetagem, podendo a equipe fazer o processo de conversão em qualquer local da biblioteca.

7.11. O *software* deve informar: impossibilidade (erro) ao tentar gravar uma etiqueta. Deve suportar mais de 30 modelos de dados diferentes e pelo menos 20 campos estendidos para identificação do item (*extended fields*).

7.12. Deve apresentar um bloqueio e uma mensagem de erro para prevenir a gravação de dados que não atendam um padrão pré-definido para as etiquetas do acervo. Interface com o operador em português.

7.13. O equipamento deverá ter certificação ANATEL na data do certame.

7.14. Tensão do equipamento: 110/240 volts (bivolt).

7.15. Garantia mínima de 36 meses.

8. Leitor Portátil e Manual RFID

8.1. Leitor portátil e manual RFID 13.56MHz. O Equipamento deve ser sem fio, compacto, leve, com peso total inferior a 650 gramas, incluindo bateria, leitor RFID 13.56Mhz atendendo ISO 28650, antena móvel, display e unidade computacional.

8.2. Deve permitir o recolhimento de dados simultaneamente com outras funções. Estas outras funções devem incluir leitura na prateleira, inventário, identificação de itens em uma lista de pesquisa e verificação da ordem dos livros na estante, gerados a partir do *software* de gestão da biblioteca.

8.3. Deve permitir filtro configurável para emissão de relatório de leitura contendo os 08 primeiros ou 08 campos subsequentes gravados na etiqueta RFID, conforme disposto no item 9.1.10.3, alínea c.

8.4. Deverá operar na frequência de 13,56 MHz; ler e gravar dados em etiquetas que atendam ao padrão ISO/IEC 18000-3.

8.5. Deve permitir verificar se as etiquetas de RFID estão ativadas, permitir ativar as etiquetas desativadas.

8.6. Deve registrar dados e mantê-los por prazo determinado para posterior verificação dos itens que estão fora do lugar nas prateleiras.

8.7. Deve identificar os itens definidos pelo usuário, como por exemplo, descartados, desaparecidos, devolvidos, faturados, perdidos, dentre outras situações.

8.8. Deve permitir que o utilizador pesquise itens da biblioteca nos carrinhos ou prateleiras para identificar itens individuais que não tenham sido devidamente controlados, antes de voltarem às prateleiras.

8.9. Deve permitir que o utilizador pesquise de forma rápida critérios diretamente na tela e, em seguida, procure itens que satisfaçam esse critério, permitindo a exibição do título do item.

8.10. Deve permitir a triagem dos itens em uma prateleira ou carrinho.

8.11. Deve utilizar cartão de memória removível com capacidade de captura de pelo menos 100 mil itens.

8.12. Deve possuir um design ergonômico para auxiliar a utilização nas prateleiras.

8.13. Deve possuir bateria recarregável que permita pelo menos 4 horas de leitura ininterrupta entre recargas.

8.14. Deve utilizar um algoritmo de anti-colisão que não limite o número de etiquetas que podem ser identificadas e lidas simultaneamente.

8.15. Permitir ao utilizador identificar quais itens foram ou não encontrados no acervo.

8.16. A opção de pesquisa deve estar ativada durante a verificação, o recolhimento, a triagem e a transferência de dados, com opção para desativação.

8.17. O sistema proposto deve validar os dados de entrada a partir de listas e fornecer as discrepâncias encontradas.

8.18. Processar os resultados da leitura de dados a partir do cartão de memória.

8.19. O equipamento deverá ter certificação ANATEL na data do certame.

8.20. Garantia mínima de 36 meses.

9. Etiqueta RFID para Acervo Bibliográfico

9.1. Etiqueta de aplicação em livros e revistas, para identificação e segurança do acervo, compatíveis com o *hardware* indicado pela solução completa. Passível de gravação de dados e detectável por frequência de rádio.

9.2. Etiquetas RFID para identificação e segurança do acervo, devem ser específicas para utilização em acervo/bibliotecas, com capacidade de armazenagem mínima de 1k bit 32 blocks, faixa de frequência de 13,56 MHz de acordo com a ISO 28560 RFID *in Libraries*. Deverão ser modelo *open data*, ou seja, devem ser de arquitetura aberta, reprogramável/regravável quantas vezes forem necessárias. Não serão aceitas etiquetas criptografadas. Faixa de EAS & AFI para segurança eletrônica.

9.3. Aceitar posicionamento aleatório na capa e contracapa do material bibliográfico.

9.4. Deverá ser solicitado junto às etiquetas o mapa de leitura/gravação delas.

9.5. Padrões atendidos: ISO 18000-3, ISO 15693, ISO 28560-1.

9.6. IC resistência de gravação: ~ 100,000 operações.

9.7. Garantia de performance e capacidade de fornecer mais de 100.000 operações de leitura/gravação.

9.8. Fornecidas em rolos de 1000 ou 2000 unidades.

9.9. - Retenção de dados: 50 anos, no mínimo.

9.10. - Tamanho: 50mm x 50mm (quadrada).

10. Serviço de Etiquetagem

10.1. Serviços de gravação das etiquetas RFID e etiquetagem no material bibliográfico: afixação e gravação das etiquetas RFID com as informações contidas nos códigos de barras nos materiais bibliográficos, com a utilização da Estação de conversão e etiquetagem móvel sem cabos.

10.2. Todo serviço deverá ser executado nas dependências da biblioteca.

10.3. O serviço de etiquetagem abrange a identificação, conversão, gravação e colagem das etiquetas de RFID no material bibliográfico, conforme descrição:

A CONTRATADA, sob a coordenação da biblioteca:

a) Retira o Material Bibliográfico (MB) das estantes;

b) Cola a etiqueta de radiofrequência no MB do acervo, posicionando-a na contracapa, em local pré-definido pela equipe da biblioteca;

c) Lê, por meio da Estação de Processamento (RFID), o(s) código(s) de barras de código do exemplar e/ou número de patrimônio, ou os digita (no caso de itens sem o código de barras), e grava(m) na etiqueta de RFID o Dado Identificador Único do Volume. O Dado Identificador Único do Volume pode ser constituído, a critério da CONTRANTE e mediante comunicação prévia à CONTRATADA, pelo código do exemplar, e/ou pelo código do exemplar (nas 08 primeiras posições) acrescido do número de patrimônio (nas 08 posições subsequentes), sem separadores.

d) Devolve o MB etiquetado e gravado para a mesma posição da estante;

e) Separa o material que não contém etiqueta ou apresenta algum outro problema de identificação (como itens que não constam no sistema de automação da biblioteca, por exemplo), para que sejam verificados posteriormente pela equipe da biblioteca.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

¹RFID Journal Brasil. **Perguntas frequentes**. c2019. Disponível em: <https://brasil.rfidjournal.com/perguntas-frequentes>. Acesso em: 20 fev. de 2021.

²ROSSI, T. Inventário em biblioteca universitária: relato de experiência e recomendações. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS, 19., 2016, Manaus. **Biblioteca universitária como agente de sustentabilidade institucional**. Manaus: UFAM, 2016. Disponível em: <http://repositorio.febab.org.br/items/show/4455>. Acesso em: 17 maio 2021.

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

GRUPO ÚNICO

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento e instalação de Portais de Segurança RFID	Par	1	114.640,00	114.640,00
2	Fornecimento e instalação de Estação de Trabalho Blindada RFID	Un	02	15.164,96	30.329,92
3	Fornecimento e instalação de Leitor portátil e manual RFID	Un	1	32.040,00	32.040,00
4	Fornecimento de Etiquetas RFID para acervo bibliográfico	Un	16.167	2,80	45.267,60
5	Serviços de etiquetagem RFID	Sv	14.697	2,50	36.742,50
VALOR TOTAL				259.020,02	

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO _____ N° _____
 _____ / _____ **QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO,** E A
EMPRESA _____.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU,** inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) de Administração, _____, _____ (nacionalidade), portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ – _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, **OU, em seus impedimentos e ausências,** pelo(a) Secretário(a) de Administração Substituto _____, _____ (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU nº 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020 e do

Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____ (endereço), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ – _____ (órgão expedidor), inscrito no CPF/MF sob o n. _____, conforme _____ (documento apresentado, ex. contrato social, procuração), que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____ e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000102/2021-93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a implantação de solução de segurança para o acervo bibliográfico com tecnologia RFID – Identificação por Rádio Frequência, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 230/2021; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000102/2021-93 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificado a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	Fornecimento e instalação de Portais de Segurança RFID	Par	1

2	Fornecimento e instalação de Estação de Trabalho Blindada RFID	Un	02
3	Fornecimento e instalação de Leitor portátil e manual RFID	Un	1
4	Fornecimento de Etiquetas RFID para acervo bibliográfico	Un	16.167
5	Serviços de etiquetagem RFID	Sv	14.697

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caracterização do objeto encontra-se no Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao fornecimento dos produtos/bens descritos no caput desta cláusula, promovendo sua substituição quando necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do prazo e local de execução:

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - a. A entrega, montagem e configuração dos equipamentos e sistemas, bem como a execução do serviço de etiquetagem e do treinamento deverão ocorrer no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;
 - b. Será considerada como recusa formal a falta de entrega/configuração/execução destes no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pela CONTRATANTE;
 - c. Os serviços prestados e os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal e, no recebimento do mesmo, será observado pela CONTRATANTE se os serviços prestados e os equipamentos entregues estão de acordo com as especificações;
 - d. A prestação dos serviços e os equipamentos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição;
 - e. Os serviços e equipamentos entregues e recebidos ficam sujeitos à reparação ou substituição, pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
 - f. A reparação do serviço ou substituição do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA sobre a recusa deles. Esgotado esse prazo, a empresa implicará em atraso e sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;
2. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Biblioteca da CONTRATANTE e os equipamentos deverão ser entregues mediante agendamento junto ao Núcleo de Patrimônio da

ESMPU, localizada no SGAS, quadra 603, lote 22, Brasília/DF. Telefone: (61) 3553-5486. Horário de funcionamento: 12h00 às 19h00, em dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Treinamento e capacitação:

1. O treinamento consiste na capacitação presencial de servidores, indicados pela CONTRATANTE nos processos de trabalho, métodos, técnicas e ferramentas integrantes da solução implantada.
2. A carga-horária mínima do treinamento será de 20 (vinte) e a máxima de 40 (quarenta) horas-aula, divididas em teóricas e práticas.
3. O treinamento deverá ocorrer no período de uma semana, começando numa segunda-feira, e terminando numa sexta-feira.
4. As aulas serão presenciais e deverão ser ministrados nas instalações da CONTRATANTE, em Brasília-DF, onde estarão disponíveis computadores e recursos audiovisuais básicos.
5. A CONTRATADA proverá o material didático, que deverá ser redigido em língua portuguesa do Brasil, atualizável por ferramentas Microsoft Office, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo em reciclagem do treinamento.
6. O treinamento poderá ser executado sob a forma de Workshop e não possui limite máximo de participantes por turma.
7. As ações de treinamento e capacitação devem garantir que os usuários tenham plena compreensão do uso da solução.
8. A abordagem deverá ser eminentemente prática, de forma a capacitar os participantes a empregar os recursos oferecidos pela solução.
9. As aulas do treinamento presencial poderão ser gravadas em vídeo pelo Núcleo de Biblioteca e Pesquisa (NUBIP), com o objetivo exclusivo de treinamento de outros usuários. Essa gravação poderá incluir a captura da interface de usuário do computador usado na aula para projeção de quadros e demonstrações de uso da solução CONTRATADA.
10. A título de controle de qualidade, a CONTRATADA deverá aplicar formulário de avaliação do treinamento aos treinados, de modo a permitir a medição, em uma escala de 1 (um) a 10 (dez), da satisfação daqueles quanto ao conteúdo repassado. A nota média de avaliação menor que 7 (sete) obrigará a CONTRATADA a adotar providências para a melhoria da didática e conteúdo do treinamento, bem como para sua repetição, no prazo de 10 (dez) dias, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO

Será prestada garantia *on-site* para todos os equipamentos fornecidos.

1. O prazo de garantia para o sistema desenvolvido e para os equipamentos entregues deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do aceite definitivo, e a garantia deverá ser

prestada *on-site*, no local indicado para entrega.

2. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados, a qual deverá ser acionada por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela Internet.
3. Os chamados deverão ser atendidos em até 1 (um) dia útil e o problema deve ser resolvido em até 5 (cinco) dias úteis do momento da abertura do chamado técnico.
4. A central deverá funcionar de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, pelo menos das 08h às 18h, horário de Brasília-DF.
5. O serviço de garantia será prestado com vistas a manter a solução fornecida atualizada e em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Nesse sentido, a garantia deve englobar:
 - a. Atualizações de todos os componentes e ferramentas partes da solução que forem lançados durante o período da garantia;
 - b. A remoção de falhas apresentadas por qualquer componente da solução;
 - c. Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização de qualquer componente da solução;
 - d. Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pelo Núcleo de Biblioteca e Pesquisa (NUBIP) ou por servidor designado para esse fim. A realização dos serviços previstos será acompanhada por profissional designado pelo NUBIP;
 - e. Deverá também informar o sítio na internet do fabricante para suporte aos produtos ofertados, na qual poderão ser obtidos *updates* e qualquer outra atualização. □

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

A solução de segurança objeto deste contrato será recebida provisoriamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias e, após a verificação da conformidade da solução conforme as especificações deste instrumento, recebido definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contagem de prazos de recebimento provisório dar-se-á a partir de comunicação formal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos, *softwares* serviços e materiais de consumo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA sobre a sua recusa, sem prejuízo da aplicação das penalidades e glosas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por unitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, se houver, e será liberada ou restituída à CONTRATADA findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Para o caso de a CONTRATADA optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a opção do seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará carta de seguro-garantia.

PARÁGRAFO SEXTO – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO NONO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive autorizando a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com

as especificações constantes do Termo de Referência e dos termos de sua proposta;

2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
8. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Fornecer à CONTRATANTE todas as especificações técnicas, de infraestrutura e de sistemas necessárias para a integração da rede da CONTRATANTE com os equipamentos e *softwares* da CONTRATADA;
2. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
3. Executar diretamente a manutenção e suporte à solução contratada, podendo ter acesso aos metadados estritamente necessários do ambiente de Tecnologia da Informação, respeitadas as diretrizes de segurança da área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;
4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;
5. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

6. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou será cobrado judicialmente;
7. Cumprir as obrigações legais e regulatórias relacionadas à proteção de dados pessoais, e apresentar ao órgão CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis;
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
9. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
10. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
11. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
12. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
16. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à CONTRATANTE para a execução do serviço;
17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

18. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;
19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da [Lei nº 8.666, de 1993](#);
22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato;
23. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
24. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica _____, do Programa/Atividade _____, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº _____, de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxxxx (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (_____), conforme valores unitários abaixo.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento e instalação de Portais de Segurança RFID	Par	1		
2	Fornecimento e instalação de Estação de Trabalho Blindada RFID	Un	02		
3	Fornecimento e instalação de Leitor portátil e manual RFID	Un	1		
4	Fornecimento de Etiquetas RFID para acervo bibliográfico	Un	16.167		
5	Serviços de etiquetagem RFID	Sv	14.697		

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, observados as cláusulas de Garantia de Execução e de Penalidades deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da [Lei nº 8666/93](#) e no artigo 7º da [Lei nº 10.520/2002](#), no que couber;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia. Após o décimo quinto dia e a

critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II – multa:

1. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial.
2. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total.
3. Quando a inexecução total se referir à não operacionalização do objeto, será sancionada conforme a gradação abaixo:

Critério mínimo de aceitação do objeto não atendido	Percentual de multa
Deixar de entregar os materiais/equipamentos da solução	10%
Deixar de instalar, configurar, programar e integrar os sistemas necessários ao funcionamento da solução	10%
Deixar de executar o serviço de etiquetagem	10%
Deixar de prestar treinamento	5%

4. Em caso de descumprimento de mais de um dos itens do quadro anterior, os percentuais de cada item serão somados, até o limite de 20% (vinte por cento) previsto no item 2.

II - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da [Lei nº 8.666/93](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Gestor do Contrato: fiscalizar os aspectos administrativos e averiguar a regularidade documental do contrato; encaminhar indicação de sanções para a área administrativa; encaminhar para a área administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, dentre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fiscal Técnico: acompanhar a execução técnica do contrato; dirimir dúvidas que surgirem na sua execução; anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; avaliar e justificar a qualidade dos serviços realizados ou bens entregues; identificar a não conformidade com os termos contratuais; sugerir a aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação; verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á por escrito, mediante correspondência oficial sempre que o ato exigir, ou mensagem eletrônica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da última assinatura eletrônica neste contrato por até 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I DO CONTRATO CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

1. Tecnologia RFID e outras menções porventura citadas neste Termo têm caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceito qualquer produto similar ou superior, desde que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto, especialmente quanto à funcionalidade do sistema.

2. Deve a solução (RFID) permitir a integração aos produtos e sistemas, dentre eles o sistema gerenciador *Pergamum*, já existentes na Biblioteca/ESMPU, verificados no momento da vistoria definida no item 7;

3. O sistema RFID de gerenciamento ofertado deverá ser de tecnologia aberta, que propicie à ESMPU, de modo inequívoco, o direito de fazer compras futuras de outros fabricantes atendendo à norma ISO 28.560.

4. A tecnologia a ser adquirida deverá garantir, de modo inequívoco, compatibilidade, integração e funcionalidade da solução integrada, visto obedecer a protocolos diferentes de integração.

5. É necessário que a solução seja provida por uma empresa especializada, que possua atestado de capacidade técnica conforme o item 6 deste Termo de Referência, contemplando as seguintes ações:

5.1. Instalar, configurar e operacionalizar os equipamentos e *softwares* adquiridos e já entregues, de forma que toda solução funcione de forma integrada;

5.2. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, conforme o item 11 deste Termo de Referência;

5.3. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

6. Portais de Segurança RFID

6.1. Antenas RFID com 1 corredor conjunto de hastes de detecção de etiquetas RFID com alarme visual e sonoro de detecção personalizável;

6.2. Luzes de alarme poderão ser geradas, opcionalmente, por todos os pedestais ou apenas pelos dois pedestais onde o item da biblioteca for detectado, em caso de grupo de mais de um corredor;

6.3. Deverá operar na frequência de 13,56 MHz; detectar etiquetas que atendam ao padrão ISO/IEC 18000-3;

6.4. Contador de fluxo com tecnologia de radar integrado com software de estatística. Deve apresentar além do software de estatística, visor embutido na antena com dados de entrada e saída separadamente. O mesmo visor deve apresentar código de erros para diagnóstico de falhas de funcionamento. A tecnologia do contador de fluxo deverá ser através de radar e não de infravermelho para assegurar assertividade dos dados. Um sensor bidirecional incorporado deverá detectar a aproximação de usuários para ativar a antena, a fim de economizar energia, operando em modo stand-by e utilizando energia mínima quando não há pessoas passando.

6.5. Deve possibilitar a ampliação para instalação de 2, 3 e 4 corredores, com uma única unidade controladora interna (placas de controle, placas de sintonia);

6.6. Caso seja necessária a montagem com base em razão da impossibilidade de furos para fixação das antenas no piso existente, deve a CONTRATADA revestir a base com carpete em cor e textura similar ao carpete já existente na Biblioteca.

6.7. O sistema deverá ser instalado em conformidade com normas brasileiras e internacionais de acessibilidade, oferecendo corredores de passagem com largura mínima de 0,90m (NBR 9050/2004);

6.8. As etiquetas RFID deverão ser detectadas independente de sua orientação no vão da antena. Detectar etiquetas com protocolo AFI, e que operem frequência de 13.56 MHz com leitura de no mínimo 8 etiquetas por segundo e suportar múltiplos modelos de codificação de dados RFID simultaneamente;

6.9. Deve permitir a configuração de filtro para, durante a detecção de etiquetas programadas, desconsiderar eventuais posições registradas referentes ao número de patrimônio, conforme disposto no item **10.3, alínea c.**

6.10. Deve atender os padrões: ISO 18000-3 e ISO 28.560;

6.11. O equipamento deverá ter certificação ANATEL na data do certame;

6.12. O conjunto de antenas deverá funcionar de forma independente e não deverá requerer um servidor separado para a operação;

6.13. A antena deverá ser integrada ao sistema de gestão da biblioteca por meio do protocolo SIP2 para que a equipe possa identificar rapidamente itens que gerarem alarme (ID (código de barras), título dos itens, hora exata, e o ID do pedestal). A licitante deve apresentar carta de homologação do protocolo de comunicação SIP2 com o software de gerenciamento de acervo *Pergamum* datada dos últimos 12 meses. Serão aceitos de desenvolvedores nacionais ou internacionais, se em língua estrangeira devidamente traduzidas e juramentadas. As antenas deverão funcionar por meio do protocolo TCP/IP utilizando conexão cabeada LAN física. A antena deve vir acompanhada de software para ser instalado em um PC fornecido pela biblioteca rodando em Windows 7 ou superior.

6.14. Grupos de antenas podem ter “apelidos” ou “nomes” designados, com gestão de tráfego por grupo de antena. O *software* da antena deverá ser passível de integração com sistema de vídeo e de dispositivos externos, como CCTV (CFTV) e/ou catracas que possam ser conectadas;

6.15. Deverá permitir uso de licença de software de gerenciamento e monitoramento remoto de controle de hardware e software. A comunicação de sistema deverá ser via cloud computing, acessado remotamente de qualquer computador por navegação web, suportando o protocolo HTTPS, garantindo a segurança das informações. O software deverá monitorar e atualizar o equipamento durante seu funcionamento. Hardwares com erros ou problemas deverão ser diagnosticados imediatamente, bem como seus periféricos.

6.16. Tensão do equipamento: 110/240 volts (bivolt).

6.17. Garantia mínima: 36 meses.

7. Estação de Trabalho Blindada RFID

7.1. Estação de Trabalho – Grava e lê etiquetas RFID 13.56 MHz. Este equipamento será utilizado do momento inicial da implantação, quando serão gravadas as etiquetas de RFID para o acervo escolhido, até a leitura das etiquetas RFID na rotina de circulação da biblioteca.

7.2. Deverá operar na frequência de 13,56 MHz; ler e gravar dados em etiquetas que atendam ao padrão ISO/IEC 18000-3.

7.3. A antena RFID deverá possuir cinco faces completamente blindadas, a serem testadas com posicionamento de etiquetas a 1 cm de cada face. O sistema proposto deve ter um leitor de RFID com

alcance de leitura de 30 cm. A conexão da estação de trabalho junto ao computador deve ser via porta USB. Deve ter *firmware* que permita leitura e gravação das etiquetas nos padrões ISO/IEC 15693 e ISO 28560.

7.4. A estação de trabalho deve permitir comunicação via protocolo SIP2 para o processo de circulação junto ao sistema de gerenciamento da biblioteca. Deve ler múltiplas etiquetas RFID colocadas sobre a antena simultaneamente.

7.5. A estação de trabalho deve também permitir a ativação e desativação das etiquetas sem que seja necessária a interação com o *software* de gerenciamento da biblioteca.

7.6. Deverá ter peso máximo de 1500 gramas.

7.7. Dimensões aproximadas para acondicionamento em balcões e mesas: 35 x 28 x 1,5 cm (tolerância de 10%).

7.8. Incluir *Software* de Circulação com licença perpétua. O *software* de circulação deverá ser capaz de: processar etiquetas programadas, permitir a equipe ativar e desativar o bit de segurança das etiquetas: ligado (on), desligado (off). Incluir Software de Etiquetagem: o software de etiquetagem deve conduzir a equipe a etiquetar e converter itens do acervo de maneira rápida e fácil, levando poucos segundos para completar um item.

7.9. Deve permitir a configuração de filtro para, durante a detecção de etiquetas programadas, desconsiderar eventuais posições registradas referentes ao número de patrimônio, conforme disposto no item **10.3, alínea c**.

7.10. Não deve requerer nenhuma comunicação com o *software* de gerenciamento da biblioteca para etiquetagem, podendo a equipe fazer o processo de conversão em qualquer local da biblioteca.

7.11. O *software* deve informar: impossibilidade (erro) ao tentar gravar uma etiqueta. Deve suportar mais de 30 modelos de dados diferentes e pelo menos 20 campos estendidos para identificação do item (*extended fields*).

7.12. Deve apresentar um bloqueio e uma mensagem de erro para prevenir a gravação de dados que não atendam um padrão pré-definido para as etiquetas do acervo. Interface com o operador em português.

7.13. O equipamento deverá ter certificação ANATEL na data do certame.

7.14. Tensão do equipamento: 110/240 volts (bivolt).

7.15. Garantia mínima de 36 meses.

8. Leitor Portátil e Manual RFID

8.1. Leitor portátil e manual RFID 13.56MHz. O Equipamento deve ser sem fio, compacto, leve, com peso total inferior a 650 gramas, incluindo bateria, leitor RFID 13.56Mhz atendendo ISO 28650, antena móvel, display e unidade computacional.

8.2. Deve permitir o recolhimento de dados simultaneamente com outras funções. Estas outras funções devem incluir leitura na prateleira, inventário, identificação de itens em uma lista de pesquisa e verificação

da ordem dos livros na estante, gerados a partir do *software* de gestão da biblioteca.

8.3. Deve permitir filtro configurável para emissão de relatório de leitura contendo os 08 primeiros ou 08 campos subsequentes gravados na etiqueta RFID, conforme disposto no item 9.1.10.3, alínea c.

8.4. Deverá operar na frequência de 13,56 MHz; ler e gravar dados em etiquetas que atendam ao padrão ISO/IEC 18000-3.

8.5. Deve permitir verificar se as etiquetas de RFID estão ativadas, permitir ativar as etiquetas desativadas.

8.6. Deve registrar dados e mantê-los por prazo determinado para posterior verificação dos itens que estão fora do lugar nas prateleiras.

8.7. Deve identificar os itens definidos pelo usuário, como por exemplo, descartados, desaparecidos, devolvidos, faturados, perdidos, dentre outras situações.

8.8. Deve permitir que o utilizador pesquise itens da biblioteca nos carrinhos ou prateleiras para identificar itens individuais que não tenham sido devidamente controlados, antes de voltarem às prateleiras.

8.9. Deve permitir que o utilizador pesquise de forma rápida critérios diretamente na tela e, em seguida, procure itens que satisfaçam esse critério, permitindo a exibição do título do item.

8.10. Deve permitir a triagem dos itens em uma prateleira ou carrinho.

8.11. Deve utilizar cartão de memória removível com capacidade de captura de pelo menos 100 mil itens.

8.12. Deve possuir um design ergonômico para auxiliar a utilização nas prateleiras.

8.13. Deve possuir bateria recarregável que permita pelo menos 4 horas de leitura ininterrupta entre recargas.

8.14. Deve utilizar um algoritmo de anti-colisão que não limite o número de etiquetas que podem ser identificadas e lidas simultaneamente.

8.15. Permitir ao utilizador identificar quais itens foram ou não encontrados no acervo.

8.16. A opção de pesquisa deve estar ativada durante a verificação, o recolhimento, a triagem e a transferência de dados, com opção para desativação.

8.17. O sistema proposto deve validar os dados de entrada a partir de listas e fornecer as discrepâncias encontradas.

8.18. Processar os resultados da leitura de dados a partir do cartão de memória.

8.19. O equipamento deverá ter certificação ANATEL na data do certame.

8.20. Garantia mínima de 36 meses.

9. Etiqueta RFID para Acervo Bibliográfico

9.1. Etiqueta de aplicação em livros e revistas, para identificação e segurança do acervo, compatíveis com o *hardware* indicado pela solução completa. Passível de gravação de dados e detectável por frequência de rádio.

9.2. Etiquetas RFID para identificação e segurança do acervo, devem ser específicas para utilização em acervo/bibliotecas, com capacidade de armazenagem mínima de 1k bit 32 blocks, faixa de frequência de 13,56 MHz de acordo com a ISO 28560 RFID *in Libraries*. Deverão ser modelo *open data*, ou seja, devem ser de arquitetura aberta, reprogramável/regravável quantas vezes forem necessárias. Não serão aceitas etiquetas criptografadas. Faixa de EAS & AFI para segurança eletrônica.

9.3. Aceitar posicionamento aleatório na capa e contracapa do material bibliográfico.

9.4. Deverá ser solicitado junto às etiquetas o mapa de leitura/gravação delas.

9.5. Padrões atendidos: ISO 18000-3, ISO 15693, ISO 28560-1.

9.6. IC resistência de gravação: ~ 100,000 operações.

9.7. Garantia de performance e capacidade de fornecer mais de 100.000 operações de leitura/gravação.

9.8. Fornecidas em rolos de 1000 ou 2000 unidades.

9.9. - Retenção de dados: 50 anos, no mínimo.

9.10. - Tamanho: 50mm x 50mm (quadrada).

10. Serviço de Etiquetagem

10.1. Serviços de gravação das etiquetas RFID e etiquetagem no material bibliográfico: afixação e gravação das etiquetas RFID com as informações contidas nos códigos de barras nos materiais bibliográficos, com a utilização da Estação de conversão e etiquetagem móvel sem cabos.

10.2. Todo serviço deverá ser executado nas dependências da biblioteca.

10.3. O serviço de etiquetagem abrange a identificação, conversão, gravação e colagem das etiquetas de RFID no material bibliográfico, conforme descrição:

A CONTRATADA, sob a coordenação da biblioteca:

a) Retira o Material Bibliográfico (MB) das estantes;

b) Cola a etiqueta de radiofrequência no MB do acervo, posicionando-a na contracapa, em local pré-definido pela equipe da biblioteca;

c) Lê, por meio da Estação de Processamento (RFID), o(s) código(s) de barras de código do exemplar e/ou número de patrimônio, ou os digita (no caso de itens sem o código de barras), e grava(m) na

etiqueta de RFID o Dado Identificador Único do Volume. O Dado Identificador Único do Volume pode ser constituído, a critério da CONTRANTE e mediante comunicação prévia à CONTRATADA, pelo código do exemplar, e/ou pelo código do exemplar (nas 08 primeiras posições) acrescido do número de patrimônio (nas 08 posições subsequentes), sem separadores.

d) Devolve o MB etiquetado e gravado para a mesma posição da estante;

e) Separa o material que não contém etiqueta ou apresenta algum outro problema de identificação (como itens que não constam no sistema de automação da biblioteca, por exemplo), para que sejam verificados posteriormente pela equipe da biblioteca.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO N. 37/2009 - CNMP

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP N° 37/2009	
IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DECLARANTE:	CPF:
CARGO:	
DECLARO , nos termos da Resolução nº 037/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO , que:	
<input type="checkbox"/> Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.	
<input type="checkbox"/> Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):	
Nome do Membro ou servidor:	
Cargo:	

Órgão de Lotação:	
Grau de Parentesco:	
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA - SOMENTE LICITANTE DECLARADO
VENCEDOR
ART. 16, SEÇÃO II, PORTARIA ESMPU N. 21/2017 □

Por meio deste documento e do cadastro como usuário externo no SEI da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro que aceito as condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente na Portaria ESMPU nº 21/2017, e admito como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo seu uso e pelas ações efetuadas. São, ainda, de minha exclusiva responsabilidade:

- I – o sigilo da senha de acesso;
- II – as condições de minha rede de comunicação, o acesso ao meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;
- III – a observância do horário oficial de Brasília, para fins de contagem e cumprimento de prazos.

_____, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA DO USUÁRIO

ANEXO VI
MODELO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e do CPF n. _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a

execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação, de modo a não incorrer em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

(Local), de de .

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
(NOME DA EMPRESA)

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL
Matrícula e Cargo Completo



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Estefania Borges Tegoshi, Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**, em 22/11/2021, às 16:57 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 22/11/2021, às 17:01 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0298189** e o código CRC **00F2AD13**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000102/2021-93
ID SEI nº: 0298189